



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEI	REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROJETO, FABRICAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR E RECIPIENTES SOB-PRESSÃO.	NF-01/91 JUN/91
------	---	----------------------------------

I – OBJETIVO

Esta norma tem como objetivo fixar os critérios e parâmetros para o registro no CREA-ES, das empresas e profissionais que exercem atividades de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras ou inspeção de segurança em caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Industrial do CREA-ES, no uso das atribuições que lhe confere os artigos n.º 46, letra “e”, da Lei n.º 5.194/66, e, **CONSIDERANDO:**

1. Os termos da Lei 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 33 e 34;
2. Os termos da NR 13, Portaria 3214/78 do MTB, que estabelece “Normas de Segurança de Caldeiras e Recipientes sob pressão”;
3. Os termos dos artigos 1º e 3º da Lei 6.496 de 08/12/77, da Decisão Normativa 29 de 27/05/88, das Resoluções 307 de 28/02/86, 322 de 29/05/87 e 346 de 17/08/90, todas do CONFEA;
4. A necessidade de se assegurar que todas as caldeiras passem a ser cadastradas e inspecionadas;
5. Que exercício dessas atividades requer profissionais da área de Engenharia Mecânica;
6. Os riscos oriundos de uma caldeira fabricada sem os conhecimentos técnicos necessários e sem a inspeção de segurança anual;

Resolve, adotar os parâmetros e procedimentos constantes da Seção III, como base para o exercício da fiscalização e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART na área de competência do CREA-ES, das atividades profissionais mencionadas no item 1 desta Seção.

III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA A FISCALIZAÇÃO

Em razão do exposto na Seção II, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício da fiscalização:

1. Estão obrigados ao registro no CREA-ES, as empresas e profissionais autônomos que prestam serviços de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão, com pressão de serviço superior a 686 quilo-pascal (07 Kg/cm²), capacidade de produção de vapor superior a 2.000 Kg/Hora ou principalmente quando operar com vapor superaquecido, neste caso, independentemente da pressão ou da capacidade instalada;
2. Poderão ser Responsáveis Técnicos pela atividade de Projeto, Fabricação e Inspeção de caldeiras (geradores a vapor) ou Inspeção de Segurança em caldeiras e recipientes sob pressão os profissionais:
 - Engenheiro Mecânico
 - Engenheiro Industrial modalidade mecânica
 - Engenheiro Mecânico-Eletricista
 - Engenheiro Naval
 - Engenheiro de Operação e Tecnólogo da área de MecânicaOu pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de um desses profissionais;
3. As atividades de instalação e manutenção de caldeiras (geradores de vapor) e recipientes sob pressão deverão ser executadas por profissionais:
 - Engenheiro Mecânico

- Engenheiro Industrial modalidade mecânica
 - Engenheiro Mecânico-Eletricista
 - Engenheiro Naval
 - Engenheiro de Operação e Tecnólogo da área de Mecânica
 - Técnicos Industriais de 2º Grau da área de Mecânica
 - Ou pessoa jurídica, sob a responsabilidade técnica de um desses profissionais;
4. Todo contrato escrito ou verbal que envolva, direta ou indiretamente, atividade de projeto, fabricação, instalação, manutenção e inspeção de caldeiras (geradores de vapor) ou Inspeção de Segurança em Caldeiras e recipientes sob pressão está sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, como prevê o artigo 1º da Resolução 307/86 do CONFEA;
5. recolhida a cada período meses
6. No caso de rescisão ou término de contrato, a firma ou o profissional deverá proceder a baixa da responsabilidade técnica no CREA-ES.
7. Para cada caldeira inspecionada deverá ser recolhida uma ART, não podendo ser incluídas várias caldeiras de uma empresa na mesma ART, conforme item 13.3.4 da NR 13;
8. Atividades de inspeção previstas na NR, 13 são objeto de ART;
- Nos contratos de manutenção/inspeção por prazo indeterminado, será recolhida no primeiro mês do período contratado, multiplicado por 12 meses (doze), e nesse caso, uma nova ART deverá ser

IV – ATIVIDADES BÁSICAS DA FISCALIZAÇÃO

Visitar obras de edificações industriais (indústrias têxteis, de alimentos, químicas, de madeiras, de móveis, recauchutadoras e similares), bem como obras de edificações de entidades prestadoras de serviços, como: clubes, saunas, hospitais, hotéis, motéis, reustartantes e similares; afim de identificar atividades referentes a projetos, reformas, inspeções e instalação de caldeiras e execução

1. de “Redes de Vapor”;
2. Visitar instalações existentes nas empresas industriais e/ou prestadoras de serviços a fim de verificar se os equipamentos estão cadastrados, se estão sendo realizadas as inspeções previstas na Lei e se o Responsável Técnico está habilitado junto à DRT e registrado no CREA-ES;
3. Proceder o cadastramento no CREA-ES de todas as caldeiras do Espírito Santo (anexo 1);
4. Manter contatos com as Inspetorias Municipais, no sentido de atualização das fichas cadastrais;
5. Manter uma rotina de visita à DRT-ES, Divisão de Segurança, afim de estabelecer ações conjuntas de fiscalização e avaliações;
6. Abreviaturas:
 - 6.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - 6.2. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 - 6.3. CLT – Consolidação da Leis do Trabalho;
 - 6.4. DRT – Delegacia Regional do Trabalho;
 - 6.5. MTB – Ministério do Trabalho;
 - 6.6. NR – Norma Regulamentadora;
 - 6.7. CEEI – Câmara Especializada de Engenharia Industrial

V – APROVAÇÃO E REVISÕES

1. Aprovação:

A presente Norma foi aprovada na 117ª Sessão da Câmara Especializada de Engenharia Industrial do CREA-ES, realizada em 19/06/91.

Eng.º Mec. Virginio Augusto Nascimento
Conselheiro Coordenador da CEEI
Eng.º Mec. Jair Fraga Queiroga Filho
Conselheiro Secretario da CEEI
Eng.º Metal. Fernando Cesar Oliveira
Conselheiro da CEEI

Eng.º Civil Wanderley Fernandes de Souza
Conselheiro Representante do Plenário na CEEI